

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nº da Inexigibilidade: 105/2023.

Área solicitante: SDC.

Objeto detalhado: aprovar a contratação de 02 (duas) inscrições no curso a distância denominado, "*Oratória Rogéria Guida*", tendo como participantes os servidores **LUÍS EDUARDO ESTEVES** e **ABEL ABDALLA TORRE**, oriundos dos Quadros de Pessoal da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis – ANP, com realização prevista no período de 23/09/2023 a 23/12/2023, com carga de 24 horas.

Empresa considerada para contratação: **ORATÓRIA ROGERIA GUIDA LTDA.**

1 - Valor Total da Inscrição: **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).**

2 - Valor Total das Tarifas Internas/externas (*): **NÃO SE APLICA.**

Justificativa:

() Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, (caput).

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, § II, da Lei nº 14.133/2021, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial EXCLUSIVOS; (**)

() Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, Inciso II § II, da Lei nº 14.133/2021, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (***)

(X) Trata-se da hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade da licitação quando houver contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL com profissionais ou empresas de NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (****)

Considerando o grau de competências estabelecido na Instrução Normativa de Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços da ANP, proponho a autorização deste Termo visando à contratação do serviço supracitado.

LUIS EDUARDO ESTEVES

Superintendente de Defesa da Concorrência - SDC

Autorização:

Em face do acima exposto, autorizo a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

CLÁUDIO JORGE DE SOUZA

Diretor

(*) somente quando indicado no parecer financeiro emitido pela SFO, para os casos de realização de curso no exterior (presencial ou online).

(**) Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

(***) Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(****) Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO ESTEVES, Superintendente de Defesa da Concorrência**, em 13/09/2023, às 08:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA, Diretor**, em 14/09/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3380324** e o código CRC **8AC4BD18**.

Termo de Referência 181/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
181/2023	323031-AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP - RJ	JOAO VICTOR GONCALVES GOUVEA	06/09/2023 14:17 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	48610.226585/2023-39	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta do curso "**Oratória Rogéria Guida**", por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado e não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fundamento na hipótese do art. 74 , inciso III, alínea "f" da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2 O presente Termo de Referência visa à contratação do curso "Oratória Rogéria Guida", a ser ministrado pela instituição **Oratória Rogéria Guida Ltda., CNPJ 03.353.699/0001-61**, aos servidores da ANP lotados na SDC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR CURSO UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Curso Oratória Rogéria Guida	R\$ 2.950,00	2	R\$ 5.900,00
TOTAL				R\$ 5.900,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários informados na tabela acima.

.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

~~2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. [texto suprimido, pois conforme dispõe o art. 14, inciso I, da IN nº 58, de 2022, o Estudo Técnico Preliminar Digital é facultativo devido ao valor da contratação]~~

2.2. O objeto deste estudo refere-se à contratação de treinamento para os servidores da ANP elencados na "Tabela 2 - Lista de Participantes" apresentada no item 1 deste Termo de Referência, no curso Oratória Rogéria Guida, com duração de 24 horas.

2.3 A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, descrita no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, regulamenta os dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento e tem como uma de suas diretrizes:

"II- assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;"

2.4. Ademais, a Portaria ANP nº 207, de 1º de julho de 2020, regulamenta as normas de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito da ANP, conforme determina o art. 34 do Decreto nº 9.991, de 2019. Pelo exposto, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação pessoal e profissional dos servidores públicos.

2.5. Destaca-se que os servidores elaboram diversos relatórios, documentos e apresentações para o público interno e externo. Com o curso desta contratação pretende-se otimizar comunicação, em apresentações, das atividades realizadas por esta Superintendência para toda a sociedade brasileira bem como aprimorar a comunicação com o público, realizar reuniões, diálogos, palestras e atendimentos.

2.6. Não há, no momento, oferta do evento pretendido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP nem por outra escola de governo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa especializada para ministrar para a ANP o curso:

3.1.1. Oratória Rogéria Guida:

a) Descrição: A Oratória Rogéria Guida desperta e desenvolve o potencial de comunicação, o poder pessoal, a segurança, a organização do pensamento, a inteligência emocional e a capacidade de argumentação. A Oratória Rogéria Guida Empresarial trabalha a identidade da comunicação interna e externa da empresa, a objetividade do discurso e a habilidade para improvisar. Atua na interface e na capacidade de dar notícias de forma clara e precisa. Aprimora as técnicas de apresentação, otimiza a produção e alavanca o potencial da equipe. A palavra é um instrumento organizador das relações humanas e a Oratória Rogéria Guida gera o prazer de falar bem em público e qualifica os relacionamentos.

b) Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas.

c) Modalidade: Online ou Presencial (a critério do participante)

d) Número de Participantes: 2 (dois)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer o material de forma digital, promovendo a economia de recursos naturais e de gastos institucionais;

4.1.2. A CONTRATADA deverá dar preferência para produtos ou materiais em meio digital, recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso, quando for o caso.

4.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em obediência ao §4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Por se tratar de prestação de serviço que não gera obrigações futuras visto que estas se encerram com o término do curso:

I- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e;

II- O contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, conforme art. 95, II da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VISTORIA

5.1. O curso será realizado na modalidade de ensino a distância ou presencial, a critério do participante.

5.2. Na linha do entendimento consolidado pelo TCU ainda sob o amparo da Lei nº 8.666, de 1993 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011, nº 110/2012 e nº 170/2018, todos do Plenário), o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegura ao licitante o direito de realizar vistoria prévia no local de execução do serviço sempre que o órgão ou entidade contratante considerar essa avaliação imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Ainda assim, segundo o texto legal, o contratado poderá optar por não realizar a vistoria, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, mediante declaração formal (art. 63, §3º).

5.3. Assim, será utilizado no presente contrato a opção prevista no art. 63, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 6 meses, contados a partir da data de confirmação da matrícula.

6.2. A carga horária será de 24 horas para o curso Oratória Rogéria Guida.

6.3. O serviço será prestado remota e/ou presencialmente, a critério do participante.

6.4. O curso regular online será de segunda a sexta, ao vivo, com flexibilidade de horário e muito interativo.

6.5. O curso presencial será realizado em Eventos de três dias. Horário: 9h às 18h.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Os materiais eventualmente necessários à realização do curso serão disponibilizados em formato digital pela empresa CONTRATADA, por meio de arquivos eletrônicos e/ou vídeos.

7.2. A CONTRATADA fornecerá o acesso a plataforma *on-line* para realização do curso.

8. DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Este item não se aplica ao presente Termo de Referência, dado que trata-se de curso aberto à terceiros.

8.2. Cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, acessíveis a quaisquer interessados, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

8.3. Em conformidade com o item 10.1.1 deste documento, pelo serviço se classificar como "cursos abertos", há segurança jurídica na contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de

que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. *[texto opcional suprimido, o contrato será substituído pela Nota de empenho]*

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.2.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes aos critérios:

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.2.4.1. Não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20 dias, contado do término da prestação do serviço, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1 O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

10.1.1. O enquadramento do objeto de contratação nos dispositivos legais citados encontra amparo, ainda, na Decisão nº 439 /1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União, e nos entendimentos e razões expostas pelo Ministro Relator, Sr. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, que respaldou a referida Decisão, a seguir descrita:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de **treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal**, bem como a **inscrição de servidores** para participação de **cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93."

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) **SICAF**;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação

10.13. Habilitação Jurídica.

10.13.1. A Habilitação Jurídica deve estar em conformidade com a natureza da CONTRATADA:

*I - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

*II - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

*III - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);*

*IV - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

*V - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;*

*VI - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores*

*VII - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;*

*VIII - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

10.13.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.14.2 .Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.14.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.14.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.14.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.14.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UG/Gestão: 323031/32205
Programa de Trabalho: 25.122.0032.2000.0001
Natureza de Despesa: 339039.48
UGR: 323058
Fonte: 1050/1052/3050

12. PESQUISA MERCADOLÓGICA

12.1. Conforme disposto na Instrução Normativa ANP nº 04, de 1999, Série Financeira Administrativa, e suas alterações, in verbis:

"5.5 Será obrigatória a comprovação da realização de **pesquisa de preços** de acordo com os parâmetros estabelecidos neste ato normativo e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2014, ou outro ato normativo que a altere ou substitua.

7.2. A não realização da licitação não exime a Unidade Solicitante da elaboração do **Planejamento da Contratação**, devendo igualmente serem observados os procedimentos descritos nos itens 5 e 6 desta Instrução Normativa.

7.3. O processo deve ser instruído com ampla justificativa que comprove o enquadramento da contratação ou aquisição às hipóteses legais previstas para a dispensa ou inexigibilidade em questão, **devendo ainda ficar demonstrada a relação custo-benefício para a Administração na indicação do fornecedor pretendido.**"

12.2. Com relação à pesquisa de preços, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, dispõe em seu artigo 7º sobre os casos de contratações por inexigibilidade de licitação:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º."

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

[...]"

12.3. Por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a pesquisa de preços foi realizada com fundamento no inciso III do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

12.4. Em cumprimento ao §1º do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, primeiramente a SDC realizou pesquisa no painel de preços do Governo Federal, não tendo encontrado nenhum curso da referida instituição.

12.6. Como **metodologia para obtenção do preço de referência** para a contratação foi utilizado a comparação entre a **média dos valores obtidos na pesquisa de preço**, mediante utilização de Notas Fiscais emitidas pela futura CONTRATADA, e o valor ofertado à ANP.

12.7. Desta forma, a SDC solicitou à instituição de ensino a apresentação de notas fiscais, documentos fiscais ou instrumentos contratuais, do mesmo curso realizado para outras instituições, que ela tenha ministrado no prazo dos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo:

Doc SEI	Nota Fiscal	Instituição	Carga Horária	Valor Total	Valor / Hora
33477367	1486	Prefeitura Municipal de Duque de Caxias	24	R\$ 2.950,00	R\$ 123,00
3347362	132	Petróleo Brasileiro S A Petrobrás	24	R\$ 2.950,00	R\$ 123,00

Tabela 3: Pesquisa de Preços - Relação de notas fiscais e preço médio

12.8. Nesse sentido, comparou-se o preço médio da hora-aula praticado ao preço a ser cobrado da ANP:

Comparação	Valor Hora-Aula
VALOR MÉDIO (hora-aula) na Pesquisa de Preços	R\$ 123,00
PROPOSTA ANP (hora-aula)	R\$ 123,00

Tabela 4: Comparação pesquisa de preços vs preço a ser cobrado da ANP

12.9. Conforme apresentado na tabela supracitada, está comprovado que o valor cobrado pela empresa à ANP está equivalente dos valores cobrados a outros agentes do mercado, **sendo a contratação considerada vantajosa para ANP.**

13. RESCISÃO

13.1. A presente contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos art. 155 e 156 da referida Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas. **[texto incluído em virtude da substituição do contrato pela Nota de Empenho]**

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS EDUARDO ESTEVES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 11:52:11.

THIERS DE CRUZ E ALVES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/09/2023 às 14:17:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - IMR.pdf (413.72 KB)

Anexo I - Anexo I - IMR.pdf

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Indicador 1 - Pesquisa de Satisfação	
Item	Descrição
Finalidade	Aferir o grau de satisfação dos servidores com o treinamento ministrado; Cumprimento dos objetivos propostos; e Garantir a qualidade na prestação do serviço.
Meta a cumprir	Grau de satisfação: Péssimo, Regular, Bom ou Ótimo.
Instrumento de medição/Periodicidade	Avaliação única ao término do curso. Para fins de pagamento de fatura serão apurados os Relatórios de Participação em Ações de Capacitação (RPAC) nos itens: - Cumprimento dos objetivos propostos; - Metodologia adotada; - Desempenho do(s) professor(es) / palestrante(s); - Qualidade do material distribuído.
Forma de acompanhamento	Análise de representante da Superintendência.
Faixas de ajuste no pagamento	<u>Avaliações com classificação "péssimo"</u> : - entre 40% até 70% das avaliações com classificação péssimo = 10% de desconto da fatura. - acima de 70% das avaliações com classificação péssimo = 20% de desconto da fatura.
Sanções	Desconto máximo de até 20% sobre o valor da fatura.
Observações	A Avaliação (Pesquisa de Satisfação) terá como opções para os critérios de avaliação: Ótimo, Bom, Regular e Péssimo.

Tabela 5 - Pesquisa de Satisfação do Indicador 1 do IMR